

**PROTOCOLO PARA
JULGAMENTO COM
PERSPECTIVA
DE GÊNERO**

GUIA DO CNJ PARA
MAGISTRADAS E MAGISTRADOS

INTRODUÇÃO

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça pela Portaria n. 27/2021, orienta a atuação jurisdicional em processos que envolvam questões de gênero, em consonância com as Resoluções CNJ ns. 254 e 255/2018 e com a Resolução CNJ n. 492/2023, que fixou diretrizes obrigatórias para sua adoção, instituiu a capacitação permanente da magistratura em direitos humanos, gênero, raça e etnia e criou comitês responsáveis pelo acompanhamento de sua implementação e pela promoção da participação institucional feminina no Poder Judiciário. Reconhece-se que desigualdades estruturais influenciam a interpretação e a aplicação do direito, impondo parâmetros normativos voltados à promoção da igualdade substancial.

A desigualdade estrutural faz parte da forma como a sociedade foi construída: leis, políticas públicas, mercado de trabalho, escola, mídia, justiça, saúde. Não é resultado da ação de uma pessoa no caso concreto, mas de um sistema que mantém e reproduz desvantagens, fazendo-se presente nos fatos da vida que chegam ao Judiciário.

A história revela que as mulheres nem sempre tiveram os mesmos direitos que os homens. Houve momentos em que não podiam ter a guarda dos filhos do gênero masculino, não votavam e, casadas, não eram consideradas absolutamente capazes. No Brasil, mulheres negras nem sujeito de direito eram consideradas.

Pesquisas cotidianas indicam que desigualdades persistem na sociedade mesmo após a mudança das leis, como revelam a diferença de salários e de presença em cargos de poder entre homens e mulheres, por exemplo, com destaque à situação da sub-representação de mulheres negras.

O Protocolo com Perspectiva de Gênero chama atenção para essa situação, com o objetivo de evitar que decisões judiciais reproduzam e reforcem desigualdades estruturais, em direção à promoção dos direitos de todos.

[Para mais informações, clique aqui!](#)

APRESENTAÇÃO

Os tópicos 8 e 9 do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27 de 2 de fevereiro de 2021, apresentam a transição entre a fundamentação teórico-conceitual e sua aplicação prática na atividade jurisdicional cotidiana. Após a exposição dos conceitos basilares sobre gênero, desigualdades estruturais e suas manifestações no direito, o documento apresenta ferramentas metodológicas concretas para a condução de processos judiciais comprometidos com a igualdade substancial.

Os tópicos 8 e 9 do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ fazem a ponte entre teoria e prática jurisdicional. O tópico 8 apresenta guia metodológico em sete etapas para magistrados, com questões reflexivas que auxiliam na identificação de vieses inconscientes, estereótipos de gênero e assimetrias de poder nos processos judiciais. O tópico 9 aborda o controle de convencionalidade, destacando o dever de harmonizar o ordenamento interno com tratados internacionais de direitos humanos, especialmente a CEDAW e a jurisprudência da Corte Interamericana. Juntos, esses tópicos operacionalizam o protocolo na prática forense, conferindo aplicação pragmática aos fundamentos teóricos e preparando para as orientações específicas da Parte III do documento.

A leitura integrada desses dois tópicos (integralmente exibidos nas próximas páginas) proporciona compreensão completa sobre o modo de operacionalização do protocolo na prática forense, conferindo sentido pragmático aos fundamentos teóricos expostos e preparando o caminho para as orientações específicas dos diversos ramos da Justiça, tratadas na Parte III do documento.

Guia do CNJ para Magistradas e Magistrados a partir de um passo a passo

PREMISSA



Refletir sobre o direito em contexto, tentando pensar sobre como desigualdades estruturais podem afetar a construção de seus conceitos, categorias e princípios e sua aplicação.

Passo 1

Primeira aproximação com o processo

Questão-Guia



É possível que desigualdades estruturais tenham algum papel relevante nessa controvérsia?

Passo 2

A aproximação dos sujeitos processuais

Questão-Guia



Existem circunstâncias especiais que devem ser observadas para que a justiça seja um espaço igualitário para mulheres?

Subquestões



Alguma das pessoas presentes em audiência é lactante?



Alguma das pessoas tem filhos pequenos?



Alguma das pessoas tem algum tipo de vulnerabilidade que possa tornar uma sessão desconfortável para ela?

- »»» As partes envolvidas no processo compreendem exatamente o que está sendo discutido?
 - »»» As perguntas propostas às partes são suficientemente claras?
-

Passo 3 Medidas especiais de proteção

Questão-Guia



A parte envolvida precisa de proteção? Se sim, o que seria protetivo nesse caso?

Subquestões

- »»» O caso requer alguma medida imediata de proteção (ex.: afastamento, alimentos, restrição ao agressor)?
 - »»» As partes envolvidas estão em risco de vida ou de sofrer alguma violação à sua integridade física e/ou psicológica?
 - »»» Existe alguma assimetria de poder entre as partes envolvidas?
 - »»» Existem fatores socioambientais (ex.: dependência econômica) ou aspectos culturais (ex.: cultura de não intervenção em brigas maritais) que propiciem o risco?
 - »»» Há alguma providência extra-autos, de encaminhamento ou de assistência, às vítimas (Profilaxias? Evitar gravidez?) a ser tomada?
 - »»» O que significa proteger, no caso concreto?
 - »»» A autonomia da mulher está sendo respeitada?
-

Questão-Guia

A instrução processual está reproduzindo violências de gênero institucionais? A instrução está permitindo um ambiente propício para a produção de provas com qualidade?

Subquestões

Perguntas estão reproduzindo estereótipos de gênero? (ex.: questionam qualidade da maternidade [91] ou o comportamento da mulher a partir de papéis socialmente atribuídos?[92]).



Perguntas estão desqualificando a palavra da depoente de alguma maneira? (ex.: questionam os sentimentos da depoente com relação à atual esposa de seu ex-marido ou qualquer ressentimento que possa existir entre as partes?).



Perguntas podem estar causando algum tipo de re-vitimização? (ex.: perguntas que exponham a intimidade da vítima, perguntas que revolvam a situações traumáticas).



O ambiente proporciona algum impedimento para que a depoente se manifeste sem constrangimentos e em situação de conforto? (ex.: a depoente encontra-se cercada por homens? O abusador encontra-se na sala?[93]).



A depoente está sofrendo algum tipo de interrupção ou pressão que a impeça de desenvolver seu raciocínio?



Laudos de caráter técnico-científico ou social podem estar impregnados de estereótipos, dando excessiva importância para pontos que só importam por conta de desigualdades estruturais ou então deixando de fora questões que só são percebidas quando há atenção a dinâmicas de desigualdades estruturais?

Passo 5

Valoração de provas e identificação de fatos

Questões-Guia

Uma prova geralmente considerada relevante poderia ter sido produzida? (ex.: existem circunstâncias que poderiam impedir a produção de provas testemunhais, como medo por parte de testemunhas oculares de prestar depoimento?).

Em vista da resposta conferida à primeira questão, é necessário atribuir um peso diferente à palavra da vítima?

Provas podem estar imbuídas de estereótipos de gênero? (ex.: um depoimento sobre a ocorrência pode se pautar em ideias falsas sobre como a vítima deveria ter se comportado ou sobre como homens, em geral, se comportam?)

Minhas experiências pessoais podem estar influenciando a apreciação dos fatos? (ex.: nunca sofri violência em casa e, portanto, parece-me difícil que uma pessoa que tenha uma relação afetiva com uma mulher pratique algum tipo de violência).

Posso estar dando peso a um evento que só parece importar por ideias pré-concebidas que permeiam minha visão de mundo? (ex.: depoimentos que dizem que uma mulher acusa o ex-marido por vingança após traição (ideia que permeia o imaginário popular).

Da mesma forma, posso estar minimizando algum fato relevante? (ex.: assediador não tinha cargo formalmente superior, mas, informalmente tinha poder por ser amigo do chefe?).

Posso estar ignorando como dinâmicas de desigualdades estruturais podem afetar a vida de uma pessoa? Ou seja, é possível que dinâmicas de gênero tornem importantes fatos que, pela minha experiência ou visão de mundo, poderiam parecer irrelevantes? (ex.: uma mulher demorou para denunciar seu ex-marido por violência doméstica por medo de retaliação ou por ser financeiramente dependentes).

Passo 6

Identificação do marco normativo e precedentes aplicáveis

Questões-Guia

Qual marco jurídico nacional ou internacional se aplica ao caso? Qual a norma que presta maior garantia ao direito à igualdade às pessoas envolvidas no caso?

Quais as ferramentas que o marco normativo aplicável oferece para resolver as assimetrias na relação jurídica?

Existem pronunciamentos dos organismos regional ou internacional como recomendações, opiniões consultivas ou observações gerais que façam referência aos elementos do caso?

Existe jurisprudência ou precedente nacional aplicável ao caso? Em quais argumentos se baseou a decisão (*ratio decidendi*)?

Existem pronunciamentos, opiniões consultivas ou informes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou Resoluções da Corte Interamericana ou do sistema internacional de direitos humanos (Organização das Nações Unidas) que contenham semelhanças com o caso? Os argumentos se aplicam ao caso?

A solução atende ao conteúdo constitucional?

Passo 7

Interpretação e aplicação do direito

Questões-Guia

Minha interpretação de conceitos está refletindo a realidade de grupos subordinados ou está restrita à minha percepção do mundo?

É possível que a norma seja construída a partir de estereótipos negativos sobre grupos subordinados?

Determinada norma trata grupos ou indivíduos de maneira manifestamente desigual? Se sim, a justificativa dada para tal é fruto ou perpetuadora de desigualdades?

Determinada norma tem um impacto desproporcional sobre determinado grupo? Se sim, esse impacto é fruto ou perpetuador de desigualdades estruturais?

Algumas considerações sobre controle de convencionalidade, direitos humanos e perspectiva de gênero

Para o julgamento com perspectiva de gênero destacamos a importância da compreensão – por parte das magistradas e dos magistrados – do “controle de convencionalidade”, de seu conceito e da imprescindibilidade de sua utilização no processo decisório, buscando a efetiva realização dos direitos humanos e da dignidade humana[94]. O controle de convencionalidade é uma ferramenta que pode ser utilizada para o julgamento com perspectiva de gênero.

O controle de convencionalidade realizado por magistradas e magistrados consiste na verificação e avaliação se os atos normativos internos guardam ou não compatibilidade com as normas, os princípios e as decisões produzidas[95] no âmbito dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, em face de sua primazia e dimensão vinculativa e normativa[96].

Nesse sentido, em face do compromisso internacional do Estado Brasileiro no que tange à promoção e proteção dos direitos humanos, devem as magistradas e os magistrados – bem como qualquer outra autoridade pública –, respeitar e aplicar as normas e a jurisprudência que integram os sistemas internacionais de proteção – tanto em âmbito regional como global. Diante do paradigma contemporâneo do Estado constitucional, da abertura dos estados ao direito internacional dos direitos humanos, da premente necessidade de entrelaçamento entre as ordens normativas nacional e internacional, os juízes e as juízas nacionais tornaram-se os principais protetores dos direitos humanos e têm no controle de convencionalidade a ferramenta necessária para enfrentar o desafio de garantir a primazia da dignidade humana e o império do sistema normativo de proteção dos direitos humanos[97]. O Poder Judiciário, portanto, assume relevante e decisivo papel na garantia do respeito, proteção e promoção dos direitos humanos.



Na ADI n. 4.275, o Supremo Tribunal Federal reconheceu aos transgêneros a possibilidade de alteração do nome social no registro civil, sem a necessidade de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo ou de tratamentos hormonais[98]. A maioria da Corte acompanhou o voto divergente do Ministro Edson Fachin, que entendeu pela desnecessidade de tais requisitos, uma vez que, dada a garantia da autodeterminação, só cabe ao Estado reconhecer a situação. O Ministro fundamentou sua decisão no controle de convencionalidade e na Opinião Consultiva n. 24 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a qual afirmou que “o reconhecimento da identidade de gênero pelo Estado é de vital importância para a garantia do pleno gozo dos direitos humanos”[99].

Notas de Rodapé

91

É importante perceber que tais condicionamentos são culturalmente impostos às mulheres e necessitam de confrontação à paridade processual. Para elucidação didática, é importante registrar que não se questiona ao homem quanto à qualidade de sua paternidade.

92

Infelizmente, em muitos processos que apuram crimes de estupro, há o registro de perguntas desqualificadoras às vítimas: “se ela estava bebendo ou bêbada”, porque se “encontrava na festa até madrugada”, etc., como se tais situações indicassem sua própria responsabilidade sobre o ocorrido, com o objetivo de justificar, socialmente ou no processo, a ocorrência do “estupro”. Ao final, cria-se uma categorização prévia contra a vítima, no sentido de que tal crime, seria “impossível ou de conteúdo duvidoso”. PANDJIARJIAN, Valéria; PIMENTEL, Sílvia; SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Estupro: crime ou “cortesia”? Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

93

MENDES, Soraia da Rosa. Processo penal feminista. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 95.

94

Destaca-se que a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio Figueiredo Teixeira – ENFAM, em sua Resolução n. 2, de 8 de junho de 2016 (que dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores) elegeu o Tema “Direitos Humanos” como essencial para a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados brasileiros.

95

Quais sejam os tratados, convenções, jurisprudência, opiniões consultivas, medidas cautelares e outros instrumentos de proteção.

96

BARBOSA, Bruno; TORRES, José Henrique; GONZAGA, Victoriana L. C. O dever dos juízes de harmonizar o ordenamento com os tratados de direitos humanos. Jota, São Paulo, 6. set. 2019.

97

Destaca-se conteúdo produzido pela ENFAM para o Curso “Controle de convencionalidade na prática judicial”. Brasília, 2018.

98

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275. Redator do acórdão Ministro Edson Fachin, 1 de março de 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 7 mar. 2019. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 670.422. Relator: Min. Dias Toffoli, Redator do acórdão Ministro Edson Fachin, 15 de agosto de 2018. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 10 mar. 2020. Tema 761.

99

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Opinião consultiva oc-24/17, de 24 de novembro de 2017, solicitado pela República da Costa Rica: identidade de gênero, igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo. San José, 9 jan. 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf.

EXEMPLOS DA PRESENÇA DE ESTEREÓTIPOS QUE REPRODUZEM A DESIGUALDADE ESTRUTURAL DE GÊNERO

*Extraídos do Pedido de Providências CNJ nº 0003749-78.2025.2.00.0000
(ID 6146456, p. 14/15)*

Situações em que o julgador:

- Confere ou minimiza relevância a certas provas com base em uma ideia preconcebida sobre gênero. São exemplos dessas atitudes quando a magistrada ou o magistrado, em casos de violência sexual, ao mesmo tempo em que coloca em dúvida os relatos das vítimas (minimiza relevância), passa a supervalorizar o comportamento delas antes do momento da violência, ou a roupa que elas usavam (maximiza relevância), influenciado pela ideia preconcebida de que cabe às mulheres recato e decência.
- Considera apenas as evidências que confirmam uma ideia estereotipada, ignorando aquelas que a contradizem. Por exemplo, quando se atribui maior peso ao testemunho de pessoas em posição de poder, desconsiderando o testemunho de mulheres e meninas em casos de violência doméstica ou em disputas de guarda envolvendo acusações de alienação parental, a partir da ideia preconceituosa de que as mulheres são destemperadas, vingativas, volúveis e menos racionais do que os homens. Da mesma forma, estereótipos operam no descrédito atribuído a relatos de trabalhadoras quanto às más condições de trabalho ou a situações de assédio.
- Utiliza ideias preconcebidas sobre gênero como uma máxima de experiência para tomar um fato como certo. Exemplo desse tipo de julgamento é a negativa do direito à adoção por casais homossexuais, sob o prejulgamento de que a ausência de pai/mãe do sexo masculino/feminino possa resultar em um risco para o desenvolvimento integral das crianças. Outro exemplo, é presumir a negligência com filhos da mãe acusada de tráfico, como fundamento para negar a prisão domiciliar.